



P R E F E I T U R A D E  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Desta forma, não entendemos como um item que restringe a competitividade, haja vista que não restringimos a um fornecedor específico e que as documentações solicitadas podem ser emitidas sem que haja um contato direto com a fabricante, mas apenas por consultas on-line.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e cordialidade. À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



MEC-UZAID BEZERRA DE SIQUEIRA  
Assessor de Departamento



P R E F E I T U R A D E  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Tecnologia da Informação (T.I.)

OFÍCIO Nº 113/2021/TI

Sorriso/MT, 08 de novembro de 2021.

Ao Senhor  
ROB EDSON LIMA DA SILVA  
Pregoeiro

**Assunto: Análise de pedido de impugnação.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste informar nosso entendimento no que se refere à impugnação nos relatada. Foram feitas alegações por parte da impugnante no que tange a:

- Alegação de que o Edital restringe a ampla competitividade.
- Sustenta que há uma demasiada lista de exigências técnicas para a prestação do objeto e que a Lei de Licitações coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.
- Aduz que a exigência destas qualificações, não previstas em Lei, frustram o caráter competitivo da licitação, contrariando frontalmente o disposto no § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8666/93.
- Assevera que a ausência de algumas das certificações e qualificações técnicas exigidas não impedem que o licitante cumpra fielmente as exigências para a sua habilitação e/ou execução do trabalho objeto do edital.
- Por fim, requereu a reavaliação do Edital e suas exigências.

Cabe a nós informar que tais solicitações de documentação junto ao fabricante foram feitas com base em preocupação administrativa mais do que técnica, já se refere especialmente à garantia dos produtos solicitados e a certeza de que os produtos serão entregues novos e sem problemas. Explicamos: foi solicitada por parte do termo de referência a garantia de 36 meses do fabricante do tipo ON-SITE, que cobre a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local. Tal documentação apenas visa garantir que os produtos ofertados pelo fornecedor tenham a garantia de que estas eventuais prestações de serviços pela fabricante (seja qualquer uma delas) ocorra sem prejuízos à administração pública. Desta forma, prezamos pela economicidade, eficiência e certeza de que a administração pública não será prejudicada. Ademais, como informa o Edital, essa comprovação não fica presa apenas a declaração do fabricante, podendo ser apresentado outros documentos que comprovem a parceria para o fornecimento integral dos equipamentos objeto do Edital (como comprovação de parceria no site do fabricante). Ou seja, a licitante não fica refém de emissão de documentação por parte da fabricante, já que se aceita consulta ao site do fabricante como forma de declarar aptidão a comércio dos produtos exigidos pelo certame.